



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.542 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, composto pelos seguintes órgãos:

I - a Secretaria Municipal de Justiça - SMJ, como Órgão central;

II - a Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON PONTALENSE;

III - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo Único - Integram o SMDC os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis sediadas no Município que se dediquem à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON PONTALENSE tem por finalidade promover, coordenar e executar ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como harmonizar as relações de consumo no âmbito municipal.

Art. 3º Constituem objetivos permanentes do PROCON PONTALENSE:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor e executar ações voltadas à proteção dos direitos dos consumidores;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e reclamações;

IV – Orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Encaminhar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas e registrar as soluções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 3 de 14



Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

VIII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

IX – Atuar como instância administrativa de julgamento;

X – Solicitar apoio técnico de órgãos especializados.

Art. 4º Na aplicação das medidas administrativas, o PROCON observará, especialmente em relação aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o princípio da orientação e da dupla visita, priorizando, sempre que possível:

I – a mediação e a conciliação;

II – a expedição de advertência prévia antes da aplicação de multa, salvo nos casos de reincidência, fraude ou risco à saúde e segurança do consumidor;

III – a promoção de programas de regularização assistida e capacitação educativa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios e procedimentos para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 5º Serão atendidos pelo PROCON PONTALENSE os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados no Município de Pontal, que tiverem estabelecido relação jurídica de consumo com fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 6º Compete ao PROCON PONTALENSE a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, sendo que eventuais débitos não quitados serão inscritos em dívida ativa e cobrados pela Procuradoria do Município.

Art. 7º Os valores arrecadados com a cobrança de multas aplicadas com fulcro no art. 56, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão utilizados para o financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal das Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON PONTALENSE, nos termos do regulamento.

§ 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC:

I - os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, especificamente destinados ao FMDC;

II - os valores decorrentes das sanções administrativas previstas no art. 5º desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

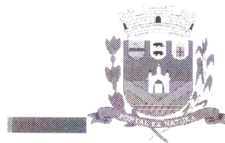
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 4 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

III - a multa cominada pelo descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta relacionado a infração de normas consumeristas;

IV - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V - os rendimentos e juros decorrentes de seus depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; e

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDC.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal;

II - 1 (um) indicado por entidade representativa de fornecedores;

III - 1 (um) indicado por associação legalmente constituída há, no mínimo, um ano e que inclua, entre seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor;

§ 1º O Servidor indicado como Coordenador do PROCON PONTALENSE é membro nato do CONDECON e presidirá o Conselho, cabendo-lhe o voto de qualidade nas deliberações.

§ 2º O CONDECON tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas no ordenamento jurídico:

I - propor estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II - opinar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

III - propor normas, no âmbito de sua competência, relativas à produção, industrialização, distribuição, consumo e publicidade de produtos e serviços e ao mercado de consumo;

IV - propor atividades, eventos e projetos de pesquisa, visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor; e

V - opinar sobre a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

§ 3º O CONDECON terá sua estrutura, atribuições, organização e funcionamento detalhados em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, exclusivamente para disciplinar sua execução administrativa, sendo vedada a criação de cargos, funções, empregos públicos, subsídios, remunerações ou quaisquer despesas não previstas em lei específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 5 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 11 As atribuições dos setores e competências dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, vedada a modificação, ampliação ou restrição de competências por decreto que importe inovação normativa, criação de obrigações, aumento de despesas ou extrapolação dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 6 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.543 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.662.27 distribuídos as seguintes dotações:

01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
594	08.244.0009.0039.0000	SERVIÇO SOCIAL	30.592,27
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
597	08.244.0009.0039.0000	SERVIÇO SOCIAL	70,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 92 00
	92	TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIOS EST-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	511 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

70,00

Anulação:
01 02 02 ADMINISTRAÇÃO GERAL

44 04.122.0008.0032.0000
3.3.90.39.00
01
110 000

GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
TESOURO
GERAL

- 30.592,27
F.R.: 0 01 00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 7 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.544 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
595	08.244.0009.0241.0000	SERVIÇO SOCIAL	50.000,00
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG.MUN.	
	800 005	EMENDA DEPUTADO BALEIA ROSSI	
596	08.244.0009.0242.0000	SERVIÇO SOCIAL	250.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEG.MUN.	
	800 005	EMENDA DEPUTADO BALEIA ROSSI	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

300.000,00

Fontes de Recurso
08 00

300.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 8 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.545 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 295.982,91 distribuídos as seguintes dotações:

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE		
598	08.243.0009.0238.0000	SERVIÇO SOCIAL	280.982,91
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 93 00
	93	RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – vinculados – Exercícios anteriores	
	500 040	FDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
599	08.243.0009.0238.0000	SERVIÇO SOCIAL	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 93 00
	93	RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – vinculados – Exercícios anteriores	
	500 040	FDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

295.982,91

Fontes de Recurso
93 00

295.982,91

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 9 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.546 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 430.746,03 distribuídos as seguintes dotações:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
600	08.541.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL	415.746,03
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 93 00
	93	RECURSOS PRÓPRIOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – vinculados – Exercícios anteriores	
	500 049	FUNDO IDOSO	
601	08.241.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 93 00
	93	RECURSOS PRÓPRIOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – vinculados – Exercícios anteriores	
	500 049	FUNDO IDOSO	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

430.746,03

Fontes de Recurso
93 00

430.746,03

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 10 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefe
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.547 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
602	10.302.0010.0004.0000	GESTÃO EM SAÚDE	500.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 98 00
	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – exercícios anteriores	
	800 005	EMENDA DEPUTADO BALEIA ROSSI	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

500.000,00

Fontes de Recurso
98 00

500.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 26 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 11 de 14

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 058/2.026

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a sentença do Processo nº 0011162-45.2024.5.15.0054 da 1ª Vara do Trabalho
de Sertãozinho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, sem justa causa, (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: CAMILA SILVA;
CPF. n.º: 420.114.448-30;
Cargo: CUIDADOR SOCIAL;
Provimento: Concursado;
A partir de: 25/02/2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 12 de 14

Outros Atos

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REMANESCENTES DO EXERCÍCIO DE 2025, PARA UTILIZAÇÃO NO ANO DE 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal nº 1.887 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a Lei Municipal de criação do Conselho, considerando a Resolução SEDS nº 50, de 29 de outubro de 2025,

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar a reprogramação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, remanescentes do exercício de 2025, para execução no exercício de 2026, conforme detalhado abaixo:

- I. Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (Conta Corrente 45106-1): Saldo total de R\$ 574.929,59, sendo R\$ 361.188,99 destinados a despesas de custeio para a IMPLANTAÇÃO DO CRAS II, e R\$ 154.795,28 destinados a equipamentos e investimento, incluindo ações de APAM/SCFV, CMMT/SCFV, SEAK/SCFV, com um valor de R\$ 58.945,32.
- II. Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (Conta Corrente 45107-X): Saldo total de R\$ 106.214,16 destinados a despesas de custeio em ações de PSE/SEAS,
- III. Bloco de Financiamento de Benefícios Eventuais (Conta Corrente 45108-8): Saldo total de R\$ 21.392,37 destinados a despesas de custeio em ações de vulnerabilidade.
- IV. Bloco de Financiamento da Vigilância Socioassistencial 2024 (Conta Corrente 41575-8): Saldo total de R\$ 60.106,09, sendo R\$ 40.546,09 destinados a despesas de custeio e R\$ 19.560,00 destinados a equipamentos e investimento.
- V. Bloco de Financiamento de Aprimoramento da Gestão/Vigilância 2025 (Conta Corrente 46419-8): Saldo total de R\$ 29.754,97 destinados a despesas de custeio.

Artigo 2º – A aprovação fundamenta-se na garantia de continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais tipificados e demais ações da Política de Assistência Social cofinanciadas pelo FEAS, em estrita observância à normativa vigente e às categorias econômicas de repasse.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2026 15:08:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pontal, 27 de fevereiro de 2026.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 13 de 14

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 14 de 14

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES (PROGRAMAÇÕES SIGTV) PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal nº 1.887 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a Lei Municipal de criação do Conselho, considerando:

CONSIDERANDO A necessidade de otimização dos recursos públicos e a garantia da continuidade e aprimoramento dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO A existência de saldos remanescentes das programações SIGTV após a aquisição inicial de veículos;

CONSIDERANDO A manifestação de interesse das entidades beneficiárias em utilizar os referidos saldos para a aquisição de AUTOMÓVEIS BÁSICOS;

CONSIDERANDO A necessidade de alteração da planilha de itens junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para formalização da reprogramação;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes das emendas parlamentares, conforme detalhado abaixo, para a aquisição de dois AUTOMÓVEIS BÁSICOS:

I. Programação SIGTV354020020230006 GND4: Saldo de R\$ 89.564,13 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), destinado à aquisição de um AUTOMÓVEL BÁSICO.

II. Programação SIGTV354020020230005 GND4: Saldo de R\$ 89.666,13 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e treze centavos), destinado à aquisição de um AUTOMÓVEL BÁSICO.

Artigo 2º – A presente reprogramação visa o fortalecimento da infraestrutura de atendimento das entidades socioassistenciais, garantindo melhores condições para a execução dos serviços e programas.

Artigo 3º – Fica a Gestão Municipal de Assistência Social autorizada a realizar as devidas alterações na planilha de itens junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e demais órgãos competentes para a formalização desta reprogramação.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2026 14:41:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pontal, 27 de fevereiro de 2026.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente do CMAS